



# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Lei nº 098 de 17 de janeiro de 1996.

Transcrito no Livro nº 002 de  
Transc. leis Municipais  
folhas nºs 005 à 008.  
C. M. de Quatis, 02/04/1996.

Oficial de Atas e Livros,  
Giovana de Souza Marques  
Mat. 04.004-95

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou





# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

#### I - do Governo Municipal:

- 1 a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- 2 b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 3 c) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

#### II - Representantes dos prestadores de serviço da área:

- 2 a) Representantes da APAMIQ - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Quatis;
- 2 b) Representantes APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Quatis.





## Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### III - Representantes dos profissionais da área:

- 2 a) Representantes dos assistentes sociais;
- 2 b) Representantes dos psicólogos.

### IV - Dos usuários:

- 2 a) Representantes das entidades ou associações comunitárias;
- 2 b) Representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou a 5 reuniões intercaladas;
- III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;





## Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I - plenário, como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS em assuntos específicos.

**Art. 9º** - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



## Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal, a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 17 de janeiro de 1996.

  
JOSÉ LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS